

DESPACHO

ISEP/P/20/2019

Regulamento de Funcionamento de Unidades Curriculares

Considerando que:

1. Em 20 de julho de 2011 foi aprovado e publicado o Regulamento de Funcionamento das Unidades Curriculares;
2. Prevê o n.º 3 do artigo 110º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela lei n.º 62/2007 de 10 de setembro que *“Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projetos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês”*, o que aconteceu;
3. O n.º 2 do artigo 11º desse regulamento dispõe que *“o presente regulamento poderá ser objeto a todo o momento de especificações que contribuam para a melhoria da eficácia prática dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho do Presidente do ISEP”*;
4. Em 23 de janeiro de 2013 o supracitado regulamento foi objeto de uma alteração efetuada por despacho do Presidente do ISEP, Despacho ISEP/01/2013 intitulado regulamento de funcionamento de Unidades Curriculares;
5. Na presente data e com vista a contribuir para a melhoria da eficácia prática dos procedimentos deve a fórmula de cálculo, prevista no artigo 7º do já mencionado regulamento sob a epígrafe Provas de exame, ser adaptada aos novos procedimentos.

Nos termos da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 12º dos Estatutos do ISEP em conjugação com as disposições regulamentares supra mencionas determino a aprovação da seguinte especificação ao Regulamento de Funcionamento das Unidades Curriculares:

*Artigo 7º
(Provas de Exame)*

1. ...
2. Para além dos estudantes finalistas e dos estudantes com estatutos especiais (estudantes que cumpram o estabelecido no regulamento de avaliação do ISEP e no regulamento dos estatutos especiais do IPP) podem ainda requerer, através do portal, exames da época especial numa U.C., os estudantes que tenham realizado

avaliação em pelo menos uma das épocas de exame (normal ou recurso), desde que nessa U.C. tenha tido uma taxa de aprovação inferior a 60%.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, a taxa de aprovação é calculada dividindo o número de estudantes que obteve aprovação na U.C. (considerando todas as fases de avaliação até à conclusão da época de recurso) pelo número de estudantes que frequentaram a U.C. (calculado como o número de estudantes inscritos na U.C. menos o número de estudantes sem frequência à U.C.).

Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

ISEP, 06 de junho de 2019

Assinado por: **MARIA JOÃO MONTEIRO FERREIRA
VIAMONTE**

Num. de Identificação Civil: BI081045689

Data: 2019.06.06 16:54:20 +0100



Maria João Viamonte
Presidente